(46) 9 9121-5612
juridicorcpb@gmail.com
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1065, Sala. 04. Pato Branco - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE, ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

A **RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, n.º 1065, Sala 04, Menino Deus, Pato Branco – PR, CEP 85502-190, representada neste ato na forma de seu contrato social, por intermédio de seu representante legal Robson Caetano Oliveira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 10466308-7, cadastrado no CPF sob n.º 084.040.969-96, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se faz tempestiva por atender os pressupostos do edital, o qual discorre sobre a possibilidade de as empresas licitantes impugnarem o referido edital em até 3 (três) dias úteis anteriores a data do recebimento da proposta, como pode ser observado a seguir:

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade cação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo er tocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, **na plataforma da lereço: www.bll.org.br** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrô ial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do cert

Logo, a impugnação é tempestiva, uma vez que foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão no dia 24/12/2025, e, a realização do certame se dará na data de 30/12/2025.

II – DOS FATOS

É fato que os pressupostos aplicados ao processo licitatório focam na resguarda dos valores relacionados ao serviço que traz a maior qualidade e o menor preço. Por se tratar de contratação pública, entre várias propostas apresentadas por particulares

(46) 9 9121-5612
juridicorcpb@gmail.com
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1065, Sala. 04. Pato Branco - PR

que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, o fornecedor que ganha a disputa é o que mais atende ao interesse da sociedade como um todo.

É dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o objeto que é licitado, principalmente aqueles que comprovem a qualificação das empresas licitantes que irão participar do processo.

O objetivo da contratação consiste em:

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; Laudo de insalubridade e periculosidade- LIP, Comunicação de acidente de trabalho-CAT-PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário. Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho e Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho bem como o envio e monitoramento dos eventos obrigatórios do e-social. E ainda, atestados de saúde ocupacional, PPPs, audiometria, acuidade visual, espirometrias, avaliações psicossociais, atuação em pericias judiciais, exames laboratoriais e Raio X. Os serviços deverão ser elaborados e executados em conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-social e por profissionais capacitados, legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados ao município de Ouro Verde/SC, no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexo.

Dessa forma, A RC Segurança e Medicina do trabalho, vem com o devido respeito, apresentar razões de impugnação ao edital do certame em epígrafe, com o intuito de contribuir para que o processo seja mais competitivo, isonômico e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público.

DA EXIGÊNCIA DA TÉCNICO EM ESPIROMETRIA, COM DIPLOMA EM CURSO TÉCNICO EM ESPIROMETRIA.

Restrição à ampla competitividade / Ônus antes da contratação

O Edital em análise, exige o Técnico em Espirometria, com Curso Técnico em Espirometria. Entretanto, a exigência na forma prevista no edital implica clara **restrição à ampla competitividade** violando o artigo 9°, inciso I, alíneas a e b da Lei 14.133/21, Lei das Licitações que prevê a seguinte informação:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

(46) 9 9121-5612
juridicorcpb@gmail.com
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1065, Sala. 04. Pato Branco - PR

A licitação é destinada a garantir que seja seguido com excelência os princípios basilares da Administração pública, como dispõe o artigo 5° "caput" da lei 14.133/2021 Lei de Licitações:

> Art. 5° Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- **DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA EXIGÊNCIA**

Diante do exposto, requer-se a adequação da redação do edital, de forma a garantir a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade. Dessa forma, o exame em questão pode ser realizado por enfermeiros ou técnicos em enfermagem, então ,isso implica impor ônus desnecessário, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência, além de gerar desigualdade de condições entre licitantes de diferentes estados.

A exigência de do referido profissional, configura ônus excessivo e restrição à competitividade, porque impõe mais do que a norma exige.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Douta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, que, com fulcro nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sejam acolhidas as solicitações de retificação do edital, nos seguintes termos:

a) A retificação do edital, para que a exigência de um Técnico em Espirometria seja excluida dos documentos de habilitação.
b) Subsidiariamente, caso não sejam acolhidas as alterações requeridas, que seja apresentada justificativa técnica e jurídica detalhada para a manutenção das exigências atuais, nos termos do artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Pato Branco/PR, 24 de Dezembro de 2025.

(46) 9 9121-5612
juridicorcpb@gmail.com
Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1065, Sala. 04. Pato Branco - PR

Robson Caetano da Silva Oliveira
084.040.969-96/10466308-7
Sócio Administrador

ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996

Assinado de forma digital por ROBSON CAETANO DA SILVA OLIVEIRA:08404096996